



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 081/2023

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2023

#### Protocolo 1233/2023

Por este instrumento, de um **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, nº 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor Marcelo José Bernadeli Palhares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua João Paneguini, 46, Parque dos Mirantes, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº 031.836.199-03, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 950, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 12.919.475/0001-65, neste ato representado por seu Gestor **Sr. João Luccas Thabet Venturine**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Paraná, nº 1.364, Centro, inscrito no CPF sob nº 047.102.739-10 e RG 8.760.513-2a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARA PARA SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **08.299.803/0001-09**, estabelecida nesta cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Waldemar Meira, nº 727 – Portais (Polvilho), neste ato representado por **Sérgio Fernandes de Moraes**, domiciliado e residente no município de Atibaia/SP, portador do RG nº 14.209.682 SSP/SP e inscrito no CPF nº 004.330.708-31, abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico nº. 25/2022 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos furgão transformados em ambulâncias de suporte básico (tipo B), conforme tabela abaixo:

Lot e	Produto	QT D	Valor Unit. Máx.	Valor Total Máx.
01	<b>Veículo furgão transformado em ambulância de suporte básico (Tipo B)</b> – Descrição completa no subitem 1.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 25/2022 e posteriores alterações.	01	R\$ 316.352,93	R\$ 316.352,93
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 316.352,93</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento se dará de forma integral, conforme necessidade dos municípios.



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Os bens objeto desta licitação, serão recebidos pelos entes participantes, da seguinte forma: PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas;

DEFINITIVAMENTE - após análise técnica, e consequente aceitação.

No prazo de até 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município participante procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade e irregularidades bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

Caso satisfatórias as verificações, o Ente Participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal encaminhada para pagamento.

Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas e prazo para substituição do bem.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se o fornecedor registrado a aplicação das sanções cabíveis.

Os custos de substituição do bem rejeitado ocorrerão a expensas do fornecedor registrado.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

O recebimento definitivo não isenta a (s) proponente (s) adjudicatária (s) das responsabilidades assumidas por meio desse certame.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA**

A entrega deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após pedido expresso realizado por intermédio do setor responsável.

## **CLÁUSULA QUARTA**

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2022 e anexos.
- b) Proposta de Preços da Contratada.
- c) Ata de Registro de Preços nº. 87/2022

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Ente Participante via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada do fornecedor registrado em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

O pagamento está condicionado ao repasse de recurso e aprovação das contratações pelos órgãos concedentes, quando os itens solicitados derivem de recursos desta natureza.

O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceite de matriz quando filial e vice-versa.



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

A Nota Fiscal deverá vir com os produtos descritos em conformidade com edital e mencionar a marca, modelo, o número do processo, a modalidade da licitação, número da ata/contrato e empenho.

Logo após emissão da Nota Fiscal, está deverá ser encaminhada a e-mail que será informado no momento da formalização da ata/contrato com o ente participante e deverá acompanhar a entrega do item.

Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

Em caso de Processo Administrativo, o Ente participante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de **R\$ 316.352,93 (trezentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)**, referente à aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, do presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA deverá manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelos Órgãos competentes do Governo. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificidades, normativas técnicas, prazo, e local manifestados neste Termo e edital, devidamente acompanhados de Nota Fiscal e Termo de Garantia;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração contratante, de maneira formal, clara, concisa e lógica, durante a



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

realização do contrato, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos, seguros, prestação de garantia, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos vícios ocultos, e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90), sendo o dever/obrigação previsto para contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

g) Fornecer o Termo de Garantia dos objetos supracitados, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período;

II – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exigir a execução de todas as atribuições assumidas pela empresa vencedora, de acordo as cláusulas contratuais, cláusulas da ata de registro de preços do edital subsequente a este termo de referência, e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos veículos, por servidor especialmente designado, que examine cuidadosamente a compatibilidade dos bens recebidos com as especificações e características inseridas neste termo de referência e anexos, e subsequente contrato, e anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, para fins de aceitação e recebimento do material;

c) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

d) Informar a contratada, por escrito e via e-mail, da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para providência;

e) Efetuar pagamento pontual, à contratada, o valor resultante da aquisição dos materiais, caso haja contratualização e mediante efetiva prestação dos serviços e entrega dos bens, no prazo, e condições estabelecidas no contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser aplicada ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**a) advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

**b) multa de:**

- 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, ou quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do preço proposto a obrigação assumida;



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

- 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço prestado após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação formalizada, condicionada ao acatamento por parte da diretoria executiva, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho;

- 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, considerando-se para tanto o inadimplemento superior a 40% (quarenta por cento) do objeto contratado;

**c) suspensão temporária** de participar em licitação e contratar com o CISNORPI/Município Participante por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nas alíneas “a” “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei 8666/93.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

As multas deverão ser pagas ao Município de Jacarezinho/PR, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, o presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas despendidas com o cumprimento deste Contrato correrão por conta dos Recursos da seguinte dotação orçamentária:

**0910.1030100141.322 4.4.90.52.00 FR 3518 CÓD. REDUZIDO 3748**

**0910.1030100141.322 4.4.52.00.00 FR 303 CÓD. REDUZIDO 3746**

**0910.1030100141.322 4.4.90.52.00 FR 3303 CÓD. REDUZIDO 3747**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

---

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do objeto deste contrato será feita pelo(a) funcionário Hamilton Setti portador(a) do CPF nº 151.058.659-87, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quinta.

§ 1 – Caberá ao gestor de contrato e ao Município de Jacarezinho/PR o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Nona deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Instrumento contratual vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, Lei nº. 10.520/2002, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jacarezinho/PR, 29 de março de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**JOÃO LUCCAS THABET VENTURINE**  
**GESTOR**

---

**BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARA**  
**PARA SAÚDE LTDA - ME**  
**SÉRGIO FERNANDES DE MORAES**  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

---

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_